



Câmara Municipal de Portalegre

Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo

Regulamento para Concessão de Apoios a Actividades de Interesse Municipal

PREÂMBULO

A prossecução do interesse público municipal concretizado, designadamente através de políticas de desenvolvimento cultural, social, desenvolvimento local e recreativo, prosseguidas por entidades vocacionadas para esses fins, constitui um auxiliar inestimável na promoção do bem estar e da qualidade de vida da população.

Tendo em conta os princípios da legalidade, transparência, prossecução do interesse público e de modo a garantir o controlo na atribuição de apoios a entidades que com tais fins se proponham concretizar programas, projectos ou actividades que prossigam o interesse municipal, afigura-se fundamental a aprovação de um Regulamento que estabeleça as formas de concretização desses apoios, identifique os direitos e obrigações das Partes, fixe os critérios de selecção das acções ou projectos a apoiar, e estabeleça os métodos de avaliação dos apoios concedidos.

Dada a existência de norma habilitante para aprovação deste Regulamento, nomeadamente os artigos 64º, nº6 alínea a), 53º nº 2 alínea a e 64º do nº 4, alíneas a) e b), todos da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, optou-se, assim, pela criação de um modelo criterioso para garantir a equidade e controlo na atribuição de apoios por parte do Município, impondo a esta Edilidade a decisão de racionalizar e sistematizar num único instrumento normativo.

Nessa medida, o novo instrumento normativo estabelece os seguintes critérios:

1 – Criação de uma sistematização normativa: Uniformização de procedimentos e centralização da formalização dos pedidos num único serviço – Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação, Desporto e Turismo;



Câmara Municipal de Portalegre

Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo

2 – Visão integrada das entidades e dos apoios solicitados:

Implementação do Registo Municipal das Associações/Entidades, através da criação de uma base de dados com registo sobre todas as Entidades e apoios concedidos;

3 – Maior transparência na avaliação dos pedidos: Definição de critérios específicos de apreciação dos pedidos;

4 – Co-responsabilização do Município e das entidades apoiadas:

Definição clara e objectiva dos direitos e deveres das Partes, celebração de Contratos-Programa, maior acompanhamento e controlo de relatórios e realização de auditorias;

5 – Sensibilização das entidades à diversificação das formas de financiamento dos projectos e actividades.

Neste contexto formam criadas disposições novas, no que concerne:

- a) Criação do Registo Municipal das Associações/Entidades (RMA);
- b) Definição de procedimentos a cumprir pelas Partes;
- c) Determinação de prazos máximos para avaliação pelos Serviços competentes dos pedidos para atribuição de apoios apresentados;
- d) Regulamentação dos apoios de carácter não financeiro;
- e) Criação da figura de Monitor do Regulamento;
- f) Realização de auditorias aos projectos e actividades.

No que respeita à figura dos apoios não financeiros:

Nesta matéria entendeu-se plasmar figuras como a cedência de equipamentos e transportes, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação por parte do Município necessários ao desenvolvimento ou actividades de reconhecido interesse municipal.

A *ratio* desta previsão normativa consiste em contabilizar apoios que não se materializam financeiramente mas têm significado económico.

Importa ainda salientar que foi expressamente salvaguardada a hipótese das cedências não acarretarem um encargo financeiro adicional através da contratação de terceiros.



Câmara Municipal de Portalegre

Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo

Capítulo I Disposições Gerais

Secção I Âmbito, Objectivo e Subjectivo

Artigo 1º Objecto

1 - O presente Regulamento define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades, legalmente constituídas, designadamente Associações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que prossigam fins de interesse público municipal nos termos das alíneas a) e b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 – Não estão sujeitos ao disposto no presente Regulamento a atribuição de apoios:

- a) Juntas de Freguesia;
- b) Sector Empresarial Local;
- c) Fundações;
- d) Outras Entidades Públicas e Privadas das quais o Município de Portalegre faça parte.

3 – A atribuição de apoios pelas Juntas de Freguesia não fica prejudicada pelo disposto no presente Regulamento.

4 – Nos casos legalmente previstos, a Câmara Municipal privilegiará a celebração de Protocolos de delegação de competências com as Juntas de Freguesia, no âmbito das suas atribuições.

Artigo 2º Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projectos ou actividades concretas em áreas de interesse municipal, designadamente de âmbito social, cultural, recreativo, desenvolvimento local, ambiental e dos direitos humanos e de cidadania.



Câmara Municipal de Portalegre

Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo

Capítulo II Apoios Financeiros

Secção I Tipos de Apoio e Publicitação

Artigo 3º Apoio financeiro e apoio não financeiro

1 – Os apoios objecto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro, assegurando à Câmara Municipal, através do Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação, Desporto e Turismo, a prestação de toda a informação e esclarecimento dos elementos necessários à instrução dos pedidos de apoio.

2 – Os apoios financeiros podem ser concretizados através de:

- a) Apoio às Associações e Entidades para concretização das actividades previstas nos seus Planos de Actividades;
- b) Apoio às Associações e Entidades para realização de projectos ou acções pontuais;
- c) Apoio às Associações e Entidades que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas actividades;
- d) Apoio na aquisição de equipamentos sociais, culturais, recreativos ou outros que sejam necessários ao desempenho das actividades e funções das Associações e Entidades.

3 – Os apoios não financeiros consistem na cedência de equipamentos e transportes, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação por parte do Município necessários ao desenvolvimento de projectos ou actividades de interesse municipal.

4 – A cedência de transporte às Associações/Entidades deve obedecer ao estipulado no Regulamento de Cedência de Transportes em vigor.



Câmara Municipal de Portalegre

Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo

Artigo 4º Publicidade do Apoio

1 – As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Portalegre”, e inclusão do respectivo brasão, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto ou das actividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 – As Associações e Entidades ficam obrigadas a respeitar todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade, sob pena de incumprimento nos termos do artigo 22º.

Secção II Modalidades de apoio financeiro

Artigo 5º Apoio à Actividade Regular

1 – Os apoios definidos neste artigo destinam-se a contribuir para a concretização das actividades regulares previstas no Plano Anual de Actividades de acordo com os objectivos da Associação ou Entidade e assumem natureza de participação financeira.

2 – Os apoios financeiros previstos no número anterior serão objecto de deliberação do Executivo Municipal durante o 1º trimestre do ano a que corresponde a candidatura e não poderão exceder 60% do orçamento do montante global do Plano de Actividades Anual apresentado, salvo nos seguintes casos:

- a) Quando o Município seja o principal promotor ou co-produtor;
- b) Quando se verifique ser imprescindível a atribuição de um montante superior para a exequibilidade de projectos de cooperação entre o Município e as Associações/Entidades envolvidas, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela Câmara Municipal.

3 – Os apoios relativos à concretização do Plano Anual de Actividades, são concedidos mediante a assinatura de Contratos-Programa que



Câmara Municipal de Portalegre

Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo

definem a justificação da comparticipação atribuída e a forma com que se concretiza.

4 – Para efeito dos pagamentos acima mencionados deve a Divisão Financeira em articulação com o Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação, Desporto e Turismo verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

Artigo 6º

Apoio à realização de Projectos e Acções Pontuais

1 – Consideram-se projectos e acções pontuais aqueles que não foram incluídos nos Planos de Actividades.

2 - Os apoios contemplados no presente artigo destinam-se a participar na realização de projectos e acções pontuais e podem ser de natureza financeira no que se refere:

a) Comissões de Festas legalmente constituídas e que reúnam as condições previstas no presente Regulamento;

b) Associações/Entidades que pretendam organizar iniciativas que não estejam enquadradas na actividade regular sob a perspectiva de uma co-organização com a Câmara Municipal.

3 – Após a realização de cada actividade financiada pelo Município de Portalegre as Associações/Entidades deverão entregar um relatório de avaliação da mesma, bem como relatório de contas, no prazo de 30 dias após a sua conclusão implicando o seu incumprimento a aplicação das sanções previstas no artigo 22º do presente Regulamento.

Artigo 7º

Apoio à aquisição de equipamentos e viaturas

1 – Os apoios definidos no presente artigo destinam-se à aquisição de viaturas e equipamentos necessários à promoção das várias actividades desenvolvidas pelas Associações/Entidades e que lhes permitam mais autonomia para o seu desenvolvimento e podem assumir a natureza de comparticipação financeira.



Câmara Municipal de Portalegre

Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo

2 – As Associações/Entidades terão que apresentar a sua candidatura acompanhada do orçamento e/ou outros comprovativos do valor, características dos equipamentos que pretendam adquirir assim como a justificação da sua necessidade para o desenvolvimento das actividades.

3 – A comparticipação na aquisição de equipamentos será até 40% no montante máximo de € 2.000,00 (dois mil euros) e até 50% do valor total para a aquisição da viatura. Em situações extraordinárias e devidamente justificadas cabe à Câmara Municipal decidir sobre a comparticipação de valores superiores ao limite estipulado.

4 – Os equipamentos e viaturas adquiridos com o apoio do Município, ao abrigo deste Regulamento, não poderão ser doados ou alienados de qualquer forma, pelo período de 5 anos, após a sua aquisição efectiva, salvo acordo do Município a pedido devidamente justificado.

5 – No caso de incumprimento do disposto no número anterior, as Associações/Entidades poderão ser penalizadas com a exclusão de apoios por parte do Município de Portalegre durante 3 anos.

Artigo 8º

Apoio para obras de construção, conservação e beneficiação de Instalações

1 – Os apoios definidos neste artigo destinam-se à realização de obras de construção, conservação e beneficiação das Instalações e assumem a natureza de comparticipação financeira.

2 – O valor do apoio não deverá ser superior a 50% do valor total da intervenção/construção a não ser por decisão extraordinária da Câmara Municipal.

3 – Deverá ser apresentada uma fundamentação das intervenções propostas a financiamento, assim como 3 (três) orçamentos possíveis.

4 – A atribuição do apoio resultará da apreciação dos seguintes critérios:



Câmara Municipal de Portalegre

Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo

- a) Natureza e pertinência/urgência da intervenção;
 - b) Capacidade de concretização da intervenção prevista por parte da própria Associação/Instituição, nomeadamente, ao nível financeiro;
 - c) Capacidade da Associação/Instituição em conseguir apoios e outras fontes de financiamento, para a concretização da obra em causa;
- 5 - É de carácter obrigatório a apresentação de cópia das facturas das obras realizadas;
- 6 - A decisão sobre a forma de comparticipação referida neste artigo carece de parecer dos serviços competentes da Câmara Municipal.

**Secção III
Do acesso aos apoios**

**Artigo 9º
Requisitos para a sua atribuição**

- 1 – As Associações e Entidades que pretendam beneficiar dos apoios do Município, têm de reunir cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) Inscrição no Registo Municipal das Associações/Entidades mencionada no artigo seguinte e para o efeito existente no Município;
 - b) Constituição legal, com Órgãos Sociais e em efectividade de funções;
 - c) Sede social no Município ou, não possuindo, promovam actividades de interesse municipal no concelho de Portalegre;
 - d) Situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social.

**Artigo 10º
Registo Municipal das Associações/Entidades**

- 1 – O pedido de inscrição no RMA é formalizado junto do Serviço de Atendimento que disponibiliza uma ficha de inscrição, conforme o **Anexo I** ao presente Regulamento, a qual deve ser acompanhado dos seguintes documentos:



Câmara Municipal de Portalegre

Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo

a) Fotocópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC) e número de Identificação bancária (NIB) passado pela respectiva Entidade bancária;

c) Certidão Notarial dos Estatutos ou fotocópia do Diário da República onde os mesmos estão publicados ou documento similar legalmente exigível;

d) Fotocópia do regulamento interno quando os estatutos o prevejam;

e) Fotocópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública (caso possua);

f) Declaração comprovativa da situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social, ou não tendo a associação pessoal remunerado ao seu serviço, declaração nesse sentido assinada pelo presidente da direcção e correspondente certidão da segurança social;

g) Declaração onde conste o número total de associados, assinada pelo presidente da mesa da Assembleia-geral;

h) Fotocópia da acta de eleição dos corpos sociais em exercício;

i) Declaração onde conste a relação nominal dos membros dos órgãos da associação com referência à forma de contacto dos mesmos;

j) Fotocópia da acta de aprovação em assembleia-geral do Plano de Actividades e contas de exercício económico do ano anterior, bem como fotocópia dos referidos documentos.

2 – Para efeitos do número 1 do presente artigo, e no que concerne aos processos que contenham insuficiências que possam ser supridas, cabe ao Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação, Desporto e Turismo solicitar os documentos em falta, devendo as Associações/Entidades responder no prazo de 20 dias, a contar da sua notificação, sob pena de não ser possível efectuar o seu registo.

3 – Para efeitos do número anterior, verifica-se um processo insuficientemente instruído, sempre que ocorra a falta de entrega dos



Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo

documentos mencionados no número 1 do presente artigo, salvo em situações devidamente justificadas.

4 – A gestão e manutenção do Registo Municipal de Associações/Entidades referida no número 1 do presente artigo é da responsabilidade do Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação, Desporto e Turismo, devendo a mesma ser actualizada anualmente através da entrega pelas Associações/Entidades dos documentos referidos nas alíneas f), h), g), i), j) do mesmo número, devidamente actualizadas, sob pena de suspensão do registo.

5 – Sem prejuízo da actualização anual, as Associações/Entidades deverão comunicar ao Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação, Desporto e Turismo, qualquer alteração, no prazo máximo de 30 dias.

6 – No caso da actualização resultar no incumprimento dos requisitos gerais enunciados no artigo 9º do presente Regulamento, a inscrição suspende-se pelo período de tempo que durar esse incumprimento, determinando a impossibilidade da entidade ou organismo apresentar o pedido de apoio durante o período de suspensão.

Secção IV

Da Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos

Artigo 11º

Apresentação e Prazo de Entrega dos Pedidos

1 – Os pedidos de apoio são formalizados mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, acompanhado dos respectivos formulários para o efeito e que fazem parte integrante do presente Regulamento, até **30 de Outubro** do ano anterior ao da execução do respectivo Plano Anual de Actividades, no sentido da sua oportuna inscrição no Plano de Actividades e no Orçamento do Município, sem prejuízo do disposto no número 3 do presente artigo.

2 – Os pedidos de apoio referidos no número anterior podem ser formalizados no momento do Registo Municipal das Associações/Entidades, sem prejuízo dos requisitos previsto no artigo 10º do presente Regulamento.



Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo

3 – O prazo estabelecido no número anterior pode ser dispensado nos pedidos de apoio a projectos ou acções pontuais, cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número e podem ser apresentados com 30 dias de antecedência da data de realização da actividade que constitui o seu objecto e desde que razões de interesse municipal devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 12º
Instrução dos pedidos

1 – Da instrução dos pedidos de apoio devem constar os seguintes documentos:

- a) Plano de Actividades Anual;
- b) Previsão orçamental **detalhada** de cada actividade a candidatar;
- c) Relatório de Contas do ano anterior a que o apoio diz respeito;
- d) Declaração comprovativa da situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social;
- e) Certidão Notarial dos Estatutos ou fotocópia do Diário da República onde os mesmos estão publicados ou documento similar legalmente exigível;
- f) Fotocópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC) e número de Identificação bancária (NIB) passado pela respectiva Entidade bancária.

2 – Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea d), e) e f) do número anterior do presente artigo as Associações/Entidades que tenham efectuado o Registo Municipal das Associações/Entidades ou quando este tenha sido actualizado há menos de 6 meses.

Artigo 13º
CrITÉrios de Avaliação

1 – A apreciação de todos os pedidos de apoio é efectuada e valorada com base nos seguintes critérios gerais:



Câmara Municipal de Portalegre

Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo

- a) Importância das actividades para o desenvolvimento da comunidade (local e concelho);
- b) Actividade regular ao longo do ano;
- c) Capacidade de auto – financiamento e de diversificação de outras fontes de financiamento;
- d) Número de participantes activos em cada actividade;
- e) Eficácia na execução do Plano de Actividades anteriormente apresentado;
- f) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e agentes locais;
- g) Participação no trabalho em rede.

2 – Sem prejuízo dos critérios gerais a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da cultura devem atender aos seguintes critérios:

- a) Qualidade artística e técnica do projecto ou plano de actividades;
- b) Sustentabilidade do plano de actividades ou do projecto e o seu contributo para a dinamização cultural do concelho;
- c) Valorização do património cultural do concelho;
- d) Estratégia de captação e sensibilização de públicos;
- e) Criatividade e inovação do projecto.

3 – Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área social são valoradas e devem atender aos seguintes critérios:

- a) Resposta às necessidades da comunidade;
- b) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;



Câmara Municipal de Portalegre

Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo

- c) Contributo para a correcção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à pobreza e exclusão social.

Artigo 14º
Avaliação do pedido de atribuição

1 – O Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação, Desporto e Turismo, de acordo com os elementos apresentados no artigo 12º do presente Regulamento e os constantes no Registo Municipal das Associações/Entidades, e em relação aos pedidos cujo interesse municipal e oportunidade sejam reconhecidos, elabora uma proposta fundamentada, no prazo máximo de 60 dias, de acordo com os critérios gerais estabelecidos no artigo anterior, a submeter à Câmara Municipal para efeitos da sua apreciação e aprovação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – Haverá lugar à emissão de parecer pelas Juntas de Freguesia, no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do respectivo pedido, nos casos em que os projectos ou actividades a apoiar sejam desenvolvidos nas suas áreas de jurisdição, com excepção se as mesmas se desenvolverem na área de todo o Município ou fora dele.

3 – Para efeitos de avaliação do pedido, deve constar da proposta mencionada nos números anteriores informação relativa à atribuição de outros apoios aos titulares do pedido, as datas em que os mesmos foram atribuídos, bem como a informação de cabimento e verificação da actualização no Registo Municipal das Associações/Entidades.

4 – A informação relativa a aprovação ou não do apoio pela Câmara Municipal é sujeita a inscrição no Registo Municipal das Associações/Entidades.

5 – A Câmara Municipal deve justificar as razões da não aprovação dos pedidos de apoio apresentados pelas Associações/Entidades no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 15º
Formas de concretização dos apoios financeiros

1 – Os apoios para as acções enquadráveis no número 2 do artigo 3 do presente Regulamento são atribuídos mediante a celebração de



Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo

contratos-programa, devendo obrigatoriamente respeitar os seus termos, conforme modelo constante no **Anexo II**, sem prejuízo de introdução de outros elementos por força de dispositivos legais específicos aplicáveis às modalidades de apoio identificadas ou em função da natureza do projecto ou actividade.

2 – A aprovação de quaisquer apoios pela Câmara Municipal, deve ser sempre precedida de informação relativa aos respectivos cabimentos orçamentais e ao cumprimento dos requisitos no artigo 12 do presente Regulamento.

Capítulo III
Apoios não financeiros

Secção I
Do acesso aos apoios

Artigo 16º
Requisitos para a atribuição

1 – As Associações/Entidades que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente na cedência de equipamentos e transporte, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte do Município para o desenvolvimento de projectos ou actividades, ficam sujeitos ao disposto nos artigos 9 e 10, sem excepção prevista no artigo seguinte.

2 – Para efeito do disposto no artigo 15º do presente Regulamento devem constar do clausulado do contrato-programa normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pelo Município.

3 – Não pode ser atribuído um apoio não financeiro sempre que, para a sua efectivação seja necessário a aquisição ou locação de bens e serviços para aquele efeito específico entre o Município e terceiros.

Secção II
Encargos Estimados

Artigo 17º
Cálculo

1 – O cálculo dos encargos estimados com os apoios não financeiros é efectuado com base nos custos de referência associados, entre outros,



Câmara Municipal de Portalegre

Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo

a mão-de-obra, equipamentos, transportes, espaços físicos, meios técnico-logísticos e de divulgação.

2 – O cálculo referenciado no número anterior, para além de incluir os encargos estimados deve ter em conta as isenções de taxas e de outras receitas concedidas pelo Município no âmbito do apoio.

Capítulo IV
Avaliação da aplicação dos apoios e incumprimento

Secção I
Avaliação dos Apoios

Artigo 18º
Avaliação da Aplicação dos Apoios

1 – As Associações/Entidades apoiadas apresentam no final da realização do projecto ou actividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, conforme o modelo constante no **Anexo III** ao presente Regulamento, o qual é analisado pelo Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação, Desporto e Turismo para apreciar a correcta aplicação dos apoios.

2 – As Associações/Entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

3 – O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior.

Artigo 19º
Monitor do Regulamento

1 – É criada a figura de Monitor do Regulamento, cujos poderes são exercidos pelo Presidente da Câmara Municipal visando avaliar a pertinência das queixas e sugestões apresentadas pelos interessados neste âmbito, bem como produzir recomendações internas que delas decorram, remetendo estas ao Vereador do respectivo Pelouro.



Câmara Municipal de Portalegre

Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo

2 – Os poderes mencionados no número anterior podem ser objecto de delegação nos termos da Lei.

Artigo 20º
Auditorias

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução financeira e física previstos no presente Regulamento, os projectos ou actividades apoiadas no âmbito do mesmo, podem ser submetidos a auditorias a realizar pela Câmara Municipal de Portalegre, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Secção II
Revisão do Contra-programa, Incumprimentos e Sanções

Artigo 21º
Revisão

O Contrato-programa pode ser objecto de revisão, por Acordo das Partes, quando se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação pela Câmara Municipal.

Artigo 22º
Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 – O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no Contrato-programa constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 – Quando se verifique o disposto na parte inicial do número anterior no caso de apoio não financeiros, implica ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à posse da Câmara Municipal, sem prejuízo das devidas indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos.



Câmara Municipal de Portalegre

Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo

3 – O incumprimento das normas legais ou regulamentares relativas à fixação e inscrição de publicidade, pelas Associações/Entidades, ou por terceiros mandatados para o efeito, directamente relacionado com o objecto do Contrato-programa, ou com projectos ou actividades apoiados no âmbito do presente Regulamento, constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.

4 – O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no Contrato-programa impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara e implica a menção do incumprimento no Registo Municipal das Associações/Entidades existente no Município.

5 – Da decisão de incumprimento, de rescisão e sanções previstas nos números anteriores podem os interessados interpor recurso directamente para a Câmara Municipal, que o apreciará sem possibilidade de delegação mediante parecer dos Serviços a emitir no prazo de 30 dias.

Capítulo V
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 23º
Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento são objecto de deliberação por parte da Câmara Municipal de Portalegre.

Artigo 24º
Publicação

Para além da publicação no Boletim Electrónico Municipal, o presente Regulamento deve ser publicado na página da Internet da Câmara Municipal de Portalegre e em Editais afixados nas Juntas de Freguesia.

Artigo 25º
Norma Revogatória

Considera-se revogado o constante no anterior Regulamento para Concessão de Apoio a Actividades de Interesse Municipal após entrada em vigor do presente Regulamento.



Câmara Municipal de Portalegre

Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo

Artigo 26º **Regime Transitório**

1 - A atribuição dos apoios já concedidos à data de entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 – No ano de entrada em vigor do presente Regulamento o prazo referido no número 1 do artigo 11º é alargado até ao dia 1 de Abril.

3 – Os apoios a conceder serão objecto de deliberação do Executivo Municipal no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 27º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento produz efeito a partir da data da sua publicação.